

NOTA UNIFICADA DAS CENTRAIS SINDICAIS E ENTIDADES DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO

**Apoio ao Substitutivo IV ao Projeto de Lei nº 1.893/2026: negociação das
relações de trabalho no setor público e a representação sindical dos
servidores e empregados públicos**

(PRLP 4 de 11/08/2026)¹

APOIO AO SUBSTITUTIVO IV (PRLP 4, DE 11/8/2026) AO PL N. 1.893, de 2006. SUPRESSÃO DO INGRESSO NEGOCIAL AUTÔNOMO DE ASSOCIAÇÕES (ART. 11, § 1º, DO SUBSTITUTIVO III). MODELO DE CONVITE OU ANUÊNCIA SINDICAL (10 anos quando da entrada em vigor da lei + 25% de representatividade). RETOMADA DA EXPRESSÃO “ASSOCIAÇÃO DE CARÁTER CLASSISTA” NO ART. 11. COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO ASSOCIATIVA PELAS ENTIDADES SINDICAIS (ART. 11, § 2º).

As alterações promovidas pelo Substitutivo IV ao Projeto de Lei nº 1.893/2026 (PRLP 4, apresentado pelo Relator, Deputado André Figueiredo, em 11/8/2026) em relação ao Substitutivo III (PRLP 3, de 28/7/2026), corrigiram as distorções na forma de participação de entidade de classe associativa no processo negocial, atendendo ao disposto na Constituição federal de 1988 (em especial artigos 8º e 37, VI) e na própria Convenção nº 151 da OIT, internalizada pelos Decreto Legislativo n. 206, de 2010 e Decreto n. 7944, de 2013.

O Substitutivo IV corrige os vícios centrais do Substitutivo III e anteriores ao suprimir o ingresso negocial autônomo de associações de classe (antigo § 1º do art. 11), quando existente entidade sindical, retomando o modelo de convite ou anuência sindical com requisitos objetivos (10 anos + 25%) e devolvendo ao art. 11 a expressão “associação de caráter classista”, atribuindo, como exige a Constituição federal de 1988, às entidades sindicais a coordenação da atuação no processo negocial (§ 2º).

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3170123&filename=PRLP+4+%3D%3E+PL+1893/2026



A solução encontrada pelo Relator permite resolver impasses, dentro da moldura constitucional (artigo 8º), evitando interpretação duvidosa para a composição das mesas de negociação, nos seus diversos âmbitos.

Nesses pontos, o texto está conforme aos artigos 5º, XXI; 8º e 37, VI, da Constituição federal e à Convenção nº 151 da OIT, merecendo apoio unificado ao texto como medida de unidade para sua mais célere tramitação e aprovação pelo Congresso Nacional, materializando uma legislação que impulse um modelo salutar e constitucionalmente fundamentado de negociação coletiva para o serviço público brasileiro.

CESP - Central das Entidades de Servidores Públicos

CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros

CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CUT - Central Única dos Trabalhadores

FORÇA SINDICAL

INTERSINDICAL - Central da Classe Trabalhadora

NCST - Nova Central Sindical dos Trabalhadores

PÚBLICA - Central do Servidor

UGT - União Geral dos Trabalhadores